ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE **ENFERMEIRO/A**
CIDADÃO EUROPEU OU SUÍÇO DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO NA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

1. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal:
   a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica "Balcão Único";
   b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
   c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis;
   d) Se no acto da inscrição o candidato não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.
2. O acordo entre a União Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas reconhece aos cidadãos suíços o direito à livre circulação em condições iguais às dos cidadãos dos Estados Membros da União Europeia, aplicando-se subsidiariamente o regime previsto na Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro.
   Em conformidade com o referido Acordo, e tendo ainda em conta a Decisão n.º 1/2015 do Comité Misto, aplica-se aos cidadãos suíços que tenham concluído um título de formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais numa instituição de ensino da Confederação Suíça, o regime previsto na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, (transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais) na sua actual redacção, com especial observância para as denominações existentes para os cursos de enfermagem obtidos no território da Confederação Suíça.

   Nesta sequência e para efeitos do reconhecimento das qualificações profissionais dos cidadãos suíços titulares de título de formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais deverão ser atendidas as seguintes denominações para títulos profissionais e para os Diplomas que atestam essas qualificações:

   A – **Títulos Profissionais**

Krankenschwester, Krankenpfleger / Pflegefachfrau, Pflegefachmann / Infirmière, infirmier / Infermiera, infermiere

   B – **Diplomas**

Diplomierte Krankenschwester in allgemeiner Krankenpflege, diplomierter Krankenpfleger in allgemeiner *Diplomierte Pflegefachfrau, diplomierter Pflegefachmann* *Diplomierte Pflegefachfrau HF, diplomierter Pflegefachmann HF*
Infirmière diplômée en soins généraux, infirmier diplômé en soins généraux *Infirmière diplômée et infirmier diplômé* *Infirmière diplômée ES, infirmier diplômé ES*
Infermiera diplomata in cure generali, infermiere diplomato in cure generali *Infermiera diplomata e infermiere diplomato* *Infermiera diplomata SSS, infermiere diplomato SSS*

   Os referidos Diplomas são emitidos pela Conferência dos Directores Cantonais dos Assuntos Sanitários.
3. O reconhecimento da formação correspondente a "*ENFERMEIRO RESPONSÁVEL POR CUIDADOS GERAIS*", nos termos conjugados dos artigos 17.º, 28.º e seguintes da supramencionada Lei n.º 9/2009 de 4 de Março e do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, compete à Ordem dos Enfermeiros.
4. O reconhecimento referido no ponto 3 aplica-se apenas a cidadãos suíços e a nacionais de um Estado-Membro da União Europeia.
5. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
   a) Diploma, certidão ou certificado do ciclo de formação mencionado na inscrição, que habilita ao reconhecimento do título de formação, ao uso do título profissional e ao exercício da profissão de enfermeiro, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais;
   b) Certificado de Registo Criminal:
      i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: "*Inscrição na Ordem dos Enfermeiros*";
      ii. Emitido no país de origem ou de proveniência, onde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Enfermeiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais.
   c) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a

digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;

d) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
e) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro);
f) Diploma ou documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, conforme pontos ii. e iii. da alínea b) do ponto 8 destas Orientações.

6. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
7. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
8. Os candidatos estrangeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem:
   a) Conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** *), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro *).
   b) Ter o domínio suficiente da língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Directiva 2005/36/CE e o artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, na sua actual redacção. Neste sentido, aos candidatos "*que tenham realizado a sua formação geral ou especializada em Enfermagem, em instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira e relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão e à comunicação, oral e escrita da língua portuguesa*" " é exigida uma prova de comunicação para avaliar a "*capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional em Enfermagem*", conforme estipulado no Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico:
      i. O candidato deve apresentar comprovativo do domínio da língua portuguesa, que deve corresponder no mínimo ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, a obter no Centro Avaliação do Português Língua Estrangeira (CAPLE), entidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros para o efeito (consultar em http://caple.letras.ulisboa.pt/centers/index).
      ii. Para efeitos da alínea anterior, os diplomas reconhecidos são:
         - Diploma Avançado de Português Língua Estrangeira (DAPLE), ou,
         - Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira (DUPLE).
      iii. Consideram-se dispensados da realização da prova de comunicação e mediante apresentação de documento comprovativo, os candidatos que tenham realizado:
         - Formação de nível secundário ou superior em Portugal, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
         - Formação em cuidados gerais ou especializada em enfermagem em instituição de ensino superior de país com língua oficial portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
         - Formação em organismo reconhecido que ateste o conhecimento adequado da língua portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa.

Nota: A aquisição dos conhecimentos indispensáveis para se expressarem adequadamente por escrito e oralmente em Português é da exclusiva responsabilidade do candidato.

9. Os candidatos que não comprovem a sua competência linguística e/ou relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa, serão submetidos a Procedimento de Controlo Linguístico através da realização de uma prova oral e escrita, pessoal e presencial, a efectuar pelo Conselho de Enfermagem e, ou, por peritos por este indicados, nos termos do Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico.
10. O Procedimento de Controlo Linguístico destina-se a avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito da profissão de Enfermeiro.

11. Pela realização do Procedimento de Controlo Linguístico será devido pagamento conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.

12. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, nº 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, nº 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Cacongo, nº 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 srnorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, nº 59 - 8º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

*) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se